



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de  
Campinas e Região

## **CIRCULAR CONJUNTA D.J. Nº 02-A/2020**

Campinas, 22 de setembro de 2020.

**ASSUNTO: FIRMADA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, COM VIGÊNCIA DE 1º DE JUNHO DE 2020 A 31 DE MAIO DE 2021, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ILPI'S.**

Prezados Senhores,

Informamos que o **SINDHOSP** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO** celebraram convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total correspondente a **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de novembro de 2019, até o valor de R\$ 6.101,06, para pagamento a partir da folha de salários do mês de setembro de 2020.

Para os empregados que ganham acima de R\$ 6.101,06, o critério será o da livre negociação entre empregado e empregador.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando de 01.06.2019 a 31.05.2020, conforme a Instrução Normativa nº 01 do C. TST, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

**Parágrafo 2º** - Aos admitidos após a data-base, junho de 2019, o reajuste salarial será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a contar do mês de admissão, com pagamento a partir de setembro de 2020, observando os mesmos critérios estabelecidos no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - As empresas que não conseguirem pagar os salários corrigidos na folha do mês de setembro, em razão dessa folha de pagamento já estar fechada, poderão pagar a diferença de setembro, na folha de outubro, sem qualquer acréscimo.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de  
Campinas e Região

### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO:**

A partir de 1º de setembro de 2020, os pisos salariais ou salários de ingresso para as Instituições de Longa Permanência (ILPI's), incluindo as casas de repouso, passarão a vigorar com os seguintes valores:

	<b>SETEMBRO/2020</b>	<b>SETEMBRO/2020</b>
	<b>6hs/12x36</b>	<b>40 HS</b>
<b>APOIO</b>	<b>R\$ 1.195,84</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>XXXXXXX</b>	<b>R\$ 1.321,08</b>
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 1.392,79</b>	
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 1.622,06</b>	

**Parágrafo 1º** - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

**Parágrafo 2º** - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através de lei estadual, será observado o valor do Piso Estadual Paulista fixado no inciso III, do artigo 1º, da citada Lei.

**Parágrafo 3º** - As empresas que não conseguirem pagar os valores dos pisos salariais previstos nesta cláusula, já corrigidos, na folha do mês de setembro, em razão dessa folha de pagamento já estar fechada, poderão pagar a diferença de setembro, na folha de outubro, sem qualquer acréscimo.

### **CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:**

**a) Contribuição Assistencial** - Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de setembro e novembro de 2020 e fevereiro de 2021, sendo garantido o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou sub-sedes, excepcionalmente nesse ano de 2020, em decorrência da pandemia, no período de 06 de agosto a 05 de setembro de 2020, conforme foi amplamente



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de  
Campinas e Região

divulgado no site e mídias sociais do Sinsaúde, em face de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até 10 de outubro de 2020, 10 de dezembro de 2020 e 10 de março de 2021, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

**b) Contribuição Confederativa** - Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, excepcionalmente, nesse ano de 2020, em decorrência da pandemia, no período de 06 de agosto a 05 de setembro de 2020, conforme foi amplamente divulgado no site e mídias sociais do Sinsaúde, nos termos de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região, devendo proceder ao recolhimento até o dia 11(onze) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de  
Campinas e Região

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

**Parágrafo 1º:** Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não conseguirem efetuar os descontos no mês de setembro, em razão dessa folha de pagamento já estar fechada, poderão fazê-lo no mês de outubro, recolhendo até o dia 10 de novembro, sem qualquer acréscimo ou ônus.

#### **CLÁUSULA 47 - CESTA BÁSICA:**

Os empregadores concederão aos seus empregados cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias.

A composição da cesta básica permanece inalterada e está discriminada na cláusula 47 da convenção coletiva.

**Parágrafo 1º** – A cesta básica poderá ser substituída por ticket cesta ou vale cesta no valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de junho de 2020.**

**Parágrafo 2º** – As eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula, deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, ou seja, até o 5º dia útil de novembro, o 5º dia útil de dezembro de 2020, e até o 5º dia útil de janeiro de 2021, sem acréscimos, multa ou juros.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



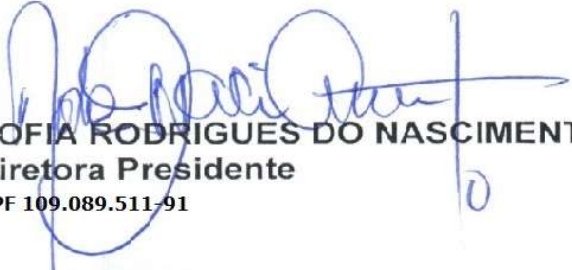
Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de  
Campinas e Região

## CLÁUSULA 57 – NORMA COLETIVA PARA ILPI's

A presente convenção coletiva será aplicada **exclusivamente às Instituições de Longa Permanência (ILPI's), dentre as quais, as casas de repouso**, em caráter excepcional, neste ano, para vigência de 2020 a 2021.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se à disposição dos interessados no site do SINDHOSP, [www.sindhosp.org.br](http://www.sindhosp.org.br)- ícone jurídico/convenções coletivas.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.



**SOFIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Diretora Presidente  
CPF 109.089.511-91



**FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**  
Presidente



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de  
Campinas e Região

**Base Territorial:** Adolfo, Adamantina, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Agudos, Alto Alegre, Álvaro de Carvalho, Analândia, Andradina, Anhemi, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Arco Íris, Arealva, Areiópolis, Auriflama, Avaí, Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Atlântida, Baby Bassit, Balbinos, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borborema, Borebi, Botucatu, Bastos, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Caieiras, Cajamar, Cafelândia, Campinas, Capivari, Cajamar, Castilho, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Coroados, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Dourado, Dracena, Elias Fausto, Elisiário, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Espírito Santo do Pinhal, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Francisco Morato, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Guaracá, Guarantã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacre, Iabaté, Ibirá, Ibitinga, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itajobi, Itápolis, Itapura, Inúbia Paulista, Irapuã, Irapuru, Itapevi, Itapira, Itatiba, Itú, Jafá, Jaguariuna, Jamaica, Joanópolis, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Lácio, Leme, Limeira, Lourdes, Luiziânia, Lúcelia, Marília, Macaubal, Magda, Marapoama, Mariópolis, Mendonça, Mirandópolis, Mombuca, Mogi-Guaçu, Mogi Mirim, Monte Castelo, Monte Mor, Morungaba, Murutinga do Sul, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Novo Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Nova Odessa, Oswaldo Cruz, Pacaembú, Padre Nóbrega, Panorama, Pantana, Parapuã, Parnaso, Paulicéia, Paulínea, Paulópolis, Pedreira, Piracaia, Piraju, Planalto, Poloni, Pongá, Presidente Alves, Promissão, Pirassununga, Pompéia, Porto Feliz, Pardinho, Rafard, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Rinópolis, Rio das Pedras, Rubiácea, Sabino, Salmorão, Saltinho, Salto, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antonio do Jardim, São Francisco, São Manuel, São Pedro, Sebastianópolis do Sul, Santo Antonio da Posse, São João da Boa Vista, São João do Pau D'Alho, São Roque da Fartura, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Sud Mennucci, Suzanópolis, Sumaré, Tabatinga, Trabiju, Três Fronteiras Tapiratinga, Torre de Pedra, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Universo, Ubarana, União Paulista, Uru, Urupês, Vargem, Vera Cruz, Virgínia, Zacarias.